



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1544

Recife - Sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 17/2024.

Recife, 5 de setembro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, dos cargos de Promotor de Justiça das 1ª, 3ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, para participarem da ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicados.

1ª Circunscrição Ministerial (Salgueiro)

Dia: 18/09/2024

Horário: das 14h às 16h:30

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro - Rua Cícero Barros, nº 297, Centro, Salgueiro-PE.

3ª e 14ª Circunscrições Ministeriais (Afogados da Ingazeira e Serra Talhada)

Dia: 19/09/2024

Horário: das 8h:30 às 11h:30

Local: Centro Universitário FIS - UniFIS - Rua João Luiz de Melo, nº 2110, Tancredo Neves, Serra Talhada/PE.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(às) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais.

Recife, 05 de setembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por incorreção no original)

AVISO PGJ Nº 28/2024

Recife, 5 de setembro de 2024

CONSIDERANDO o disposto no art. 25-A, §2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que prevê a Coordenação das Centrais de Inquéritos por membro(a) eleito(a) entre seus componentes;

CONSIDERANDO a disciplina prevista no art. 9º, §2º, da Resolução CPJ n.º 004/2008, que estabelecia a realização da eleição para as Coordenações das Centrais de Inquéritos durante a última semana do mês de setembro;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 8º, §3º, da Resolução CPJ n.º 11/2024, que, revogando a Normativa anteriormente citada, unificou o processo eleitoral para as Coordenações das Centrais de Inquéritos com o das demais Coordenações (Circunscrição, Sede e Promotoria), na forma da Resolução PGJ n.º 001/2018;

I - AVISAR às Coordenações das Centrais de Inquéritos a necessidade de convocar eleições para o mandato complementar - de 01/10/2024 a 31/03/2025 -, observando-se os termos da Resolução CPJ n.º 11/2024.

II - ESTABELECE o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Aviso, para que os(as) Promotores(as) de Justiça mais antigos(as) nas Centrais de Inquéritos, conforme o caso, procedam com o processo de indicação na forma do art. 5º da Resolução PGJ n.º 001/2018, com suas alterações posteriores (votação presencial ou eletrônica).

Os resultados dos referidos pleitos deverão ser comunicados ao Procurador-Geral de Justiça via Sistema SEI, para a unidade GABPGJ.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.688/2024

Recife, 5 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições municipais de 06 de outubro de 2024, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuarem, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária/financeira e previsão legal por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE para custeio;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 01/2023, que disciplina a licença compensatória decorrente de plantão, bem como sua conversão em pecúnia;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça titulares ou em exercício, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais/2024, nos dias 05/10/2024 (sábado) e 06/10/2024 (domingo), em regime de plantão, conforme Tabela em anexo:

Art. 2º. Os Promotores de Justiça designados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona eleitoral, para receberem informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das eleições municipais 2024.

Publique-se. registre-se. cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.689/2024**Recife, 5 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições municipais de 06 de outubro de 2024, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuarem, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária/financeira e previsão legal por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE para custeio;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 01/2023, que disciplina a licença compensatória decorrente de plantão, bem como sua conversão em pecúnia;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juizes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar Edital de habilitação para formalização do interesse por Promotores(as) de Justiça de serem indicados pelo Procurador Geral de Justiça e, posteriormente, designados pelo Procurador Regional Eleitoral, para atuação nos Municípios/Termos abaixo especificados, nas eleições municipais/2024, nos dias 05/10/2024 (sábado) e 06/10/2024 (domingo), em regime de plantão.

Art. 2º. As habilitações deverão ser formalizadas até o dia 13/09/2024, através do email: chefgab@mppe.mp.br

Publique-se. registre-se. cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.690/2024**Recife, 5 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 23/09/2024 a 02/10/2024, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.691/2024**Recife, 5 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 31ª e de 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/09/2024 a 30/09/2024, em razão das férias do Dr. Leonardo Brito Caribé.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.692/2024**Recife, 5 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.0619.0021936/2024-61;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital (processo NPU nº 3598-47.2019.8.17.0001), pautada para o dia 11/09/2024, perante o 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.693/2024**Recife, 5 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a suspensão das férias do Dr. Paulo César do Nascimento, em razão da atuação perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, decorrente da indicação efetivada nos termos da Portaria PGJ nº 2.612/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.449/2024, publicada no DOE de 14/08/2024, por meio da qual foi designado o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias do Dr. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.694/2024
Recife, 5 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ n.º 213/2015, da Resolução TJPE n.º 380/2015 e da Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, no dia 04/09/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 173/2024.
Recife, 5 de setembro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 35ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 09 a 13 de setembro de 2024, conforme Aviso nº 167/2024-CSMP, publicado no DOE de 29/08/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº 002/2024 - Aviso de Penalidade ARP Nº 045/2023
Recife, 5 de setembro de 2024

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

ARP Nº 045/2023

A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0220.0020837/2024-23, acolhe o pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministerial, mediante Cota nº 13/2024- AJM, a qual ratificou do Despacho nº 82/2024-CERIMONIAL, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa ARMAZÉM 21 SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 11.078.681/0001-27, em razão da falha na execução da prestação do serviço elencada na Nota de Empenho 2024NE001217, e discorridas na CI nº 235/2024-CERIMONIAL. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de ADVERTÊNCIA com fulcro no Art. 87, I da Lei nº 8.666/93. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, 05 de setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador- Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1074/2024
Recife, 4 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0021917/2024-05, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar KARLA MÔNICA SANTOS KAYE, Servidora Extraquadro matrícula nº 190.571-6, lotada no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Análise Contábil, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 18 dias, contados a partir de 09/09/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular FELIPE DA FONSECA LINS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.773-9.

Esta portaria entrará em vigor no dia 09/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Setembro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1075/2024

Recife, 4 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0021918/2024-75, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Empenho, símbolo FGMP-3, por um período de 19 dias, contados a partir de 09/09/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, VANESSA DE MENEZES CARVALHO, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.912-5;

Esta portaria entrará em vigor no dia 09/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1076/2024

Recife, 4 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1223.0021552/2024-11, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora KARLA PEREIRA DOS SANTOS, Analista Ministerial - Psicologia, matrícula nº 189.464-1, lotada na Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Apoio e Acompanhamento, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir 02/09/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, NATÁLIA APARECIDA TAVARES, servidora extraquadro, matrícula nº 188.207-4.

Esta portaria retroagirá ao dia 02/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1077/2024

Recife, 4 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0132.0020539/2024-77, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RAFAEL SIMÕES BOTELHO, Analista Ministerial - Arquitetura, matrícula nº 189.327-0, lotado na Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Projeto de Obras e Orçamento, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 09/09/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA, Analista Ministerial - Arquitetura, matrícula nº 188.742-4;

Esta portaria entrará em vigor no dia 09/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1078/2024**Recife, 4 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0398.0021603/2024-48, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora SAMANTHA DE BARROS BEZERRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.330-0, lotada na Promotoria de Justiça de Garanhuns, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 19 dias, contados a partir de 26/08/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, MAYARA DE AZEVEDO SOARES LOPES, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.357-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 26/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1079/2024**Recife, 4 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.02390021744/2024-81, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Designar o servidor STEVISON MAXIMO DA COSTA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 1889192, lotado no Coordenadoria do Gabinete do MPPE, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/09/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, ALMIR DOUGLAS DE FREITAS, matrícula nº 1890239;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1080/2024**Recife, 4 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0221.0020554/2024-83, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.986-4, lotada na Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para o exercício das funções de Gerência Ministerial de área de TV e Radiojornalismo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/09/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular RAFAEL GEMINIANO DE SABÓIA, Gerente Ministerial de TV e Radiojornalismo, matrícula nº 190.433-7.

Esta portaria entrará em vigor no dia 02/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1081/2024**Recife, 5 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário

Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0581.0020982/2024-05;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.639-3, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.052-2, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 07/08/2024 e produzirá efeitos até o dia 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1082/2024

Recife, 5 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0759.0021292/2024-23,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 189.030-1, na Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1083/2024

Recife, 5 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça

plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1034/2024 de 30/08/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1084/2024

Recife, 5 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1061/2024 de 04/09/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1085/2024**Recife, 5 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1031/2024 de 30/08/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1086/2024**Recife, 5 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a Portaria POR/PJ 889/2024, que instituiu o NUDTOR - Núcleo do Torcedor do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0265.0018655/2024-62, através da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 163/2024 – CAOPCRIM, solicitando a lotação permanente do servidor, atuando também junto ao NUDTOR;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ALESSANDRO BARBOSA LEAL, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.935-9, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, com atuação, também, junto ao NUDTOR - Núcleo do Torcedor do Ministério Público de Pernambuco;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 27/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1087/2024**Recife, 5 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, o teor do Processo SEI nº 19.20.0620.0022129/2024-73, no qual é solicitada mudança de lotação de Analista Ministerial – área Jurídica em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2616/2024, publicada em 29/08/2024;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA, Analista Ministerial – área Jurídica, matrícula nº 189.673-3, na 2ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1088/2024**Recife, 5 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a solicitação de substituição da servidora, constante no processo SEI nº 19.20.0287.0018104/2024-59, em virtude do gozo de licença maternidade da servidora Manuela de Oliveira Alencar Moreira, matrícula nº 189.607-5, conforme Requerimento Eletrônico nº 482374/2024;

Considerando a manifestação de concordância da chefia imediata da servidora Juliana Magalhães França, através da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 3/2024 – CRCIV;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Lotar temporariamente a servidora JULIANA MAGALHÃES FRANCA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.317-3, na 11ª Procuradoria de Justiça Cível, durante o período de licença maternidade da servidora MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.607-5, 180 (cento e oitenta) dias a partir de 29/08/2024.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 161/2024

Recife, 5 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1574
Assunto: Resposta ao Ofício CGMP nº 917/24
Data do Despacho: 04/09/24
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1575
Assunto: Resposta ao Ofício CGMP nº 916/24
Data do Despacho: 04/09/24
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1576
Assunto: Correição nº 059/2024
Data do Despacho: 04/09/24
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São José do Egito
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1577
Assunto: Resposta ao Ofício CGMP nº 864/24
Data do Despacho: 04/09/24
Interessado(a): Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1578
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/09/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1579
Assunto: Certidões
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1580
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Manuela Xavier Capistrano Lins
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1581
Assunto: Certidões
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1582
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Rousseaux Vieira de Araújo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1583
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1584
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Daniel Cezar De Lima Vieira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1585
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Edgar Braz Mendes
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1586
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Camila Mendes De Santana
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1587
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Lucile Girão Alcântara
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1588
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Camila Amaral De Melo Teixeira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1589
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Camila Mendes De Santana
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1590
Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP
Data do Despacho: 05/09/24
Interessado(a): Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 001/2024
Data do Despacho: 03/09/24
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, e indefiro pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Promotor(a) de Justiça. Comunique-se.
Após o referido prazo, com ou sem resposta do Promotor(a) de Justiça, retornem os autos à Corregedoria Auxiliar para as providências cabíveis.

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: PGA nº 002/2024
Data do Despacho: 03/09/24
Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, e indefiro pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Promotor(a) de Justiça. Comunique-se.

Após o referido prazo, com ou sem resposta do Promotor(a) de Justiça, retornem os autos à Corregedoria Auxiliar para as providências cabíveis.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 042/2024
Data do Despacho: 02/09/2024
Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, com as anotações de estilo. Vejo, no entanto, a necessidade de, (...). Dê-se conhecimento aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2024 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL COM ATUAÇÃO NA 94ª ZONA ELEITORAL Recife, 5 de setembro de 2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL COM ATUAÇÃO NA 94ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2024

Recomenda aos Conselheiros Tutelares que se abstenham de realizar atos de campanha e apoio a candidatos no horário do expediente e/ou com utilização de meios ligados ao Conselho Tutelar.

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL

Nos autos do Procedimento Administrativo Eleitoral

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante abaixo assinado, com atuação na 94ª Zona Eleitoral – LAJEDO, CALÇADO E JUREMA (PE), tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei n.º 9.504/97 e Código Eleitoral e Resoluções TSE nº 23.610/2019 e 23.738/2024.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada

Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO que o servidor não pode participar de campanha eleitoral no horário normal de expediente; (art. 73, III da Lei n.º 9504/97).

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Adolescente, "in verbis": Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar fora do expediente, conclui ser razoável que ela seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização e entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE:

RECOMENDAR AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, CALÇADO E JUREMA-PE:

1. Que, de acordo com o artigo 41, inciso III da Resolução nº 170/CONANDA, não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político partidária;

2. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio ou manifestação que os identifiquem como Conselheiros Tutelares;

3. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar" ou a qualquer símbolo ou alusão ao órgão, de forma que fique claro que se trata de manifestação pessoal, ou seja, manifestação desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

Por fim, determino ao apoio administrativo desta Promotoria de Justiça que registre no sistema pertinente a referida recomendação, bem como adote as seguintes providências, remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

I - Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

II - À Subprocuradoria Geral em Assunto Administrativo para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

III - Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios citados, para conhecimento e publicação em mural próprio;

IV - aos Conselheiros Tutelares da comarca dos municípios citados, para conhecimento.

V - Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco e Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;

VI - Ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral, para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento a presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas

necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Autue-se e Registre-se, afixando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça.

Lajedo, 05 de setembro de 2024.

SILMAR LUIZ ESCARELI
Promotor Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 02567.000.009/2024
Recife, 5 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 79ª ZE - EXÚ E MOREILÂNDIA

Procedimento Administrativo nº 02567.000.009/2024 — Procedimento Administrativo para outras atividades

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo-assinada, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO a(o)s candidatos(as) aos cargos de vereador(a) e prefeito(a) do município de Exu/PE e Moreilândia/PE, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral é aquela elaborada por partidos políticos e candidatos com a finalidade de captar votos do eleitorado para investidura em cargo público-eletivo;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, conforme dispõe a Lei nº 13.165/2015 e as disposições da Resolução nº 23.732/2024/TSE, a qual alterou a Resolução n. 23.617/2019/ TSE;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela propaganda eleitoral recai, em regra, sobre candidatos e partidos políticos, que responderão civil, administrativa e criminalmente, podendo eventualmente ser responsabilizados os veículos e agentes de comunicação;

CONSIDERANDO que todos os envolvidos no processo eleitoral (candidatos, partidos políticos e coligações) devem ter igualdade de oportunidades na divulgação de propaganda;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e político, bem como o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, atentam contra a isonomia e a liberdade de escolha no pleito eleitoral, podendo comprometer a lisura das eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral deve atuar preventivamente para evitar atos viciosos nas eleições e quaisquer outros que possam comprometer o processo eleitoral;

CONSIDERANDO o caráter orientativo desta recomendação ministerial, que visa alertar e prevenir a ocorrência de ilícitos eleitorais e salvaguardar a boa-fé dos envolvidos no processo eleitoral;

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício nº 61/2024 da Escola Coronel Chico Romão, localizada na cidade de Moreilândia, dando conta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que os carros de sons que estão realizando propaganda eleitoral, ao passarem nas proximidades da referida instituição de ensino, têm prejudicado o andamento das aulas, bem como deixado os alunos agitados, principalmente, os alunos portadores de transtorno do espectro autista (TEA);

CONSIDERANDO, também, que, em atendimentos realizados nesta Promotoria Eleitoral, há o relato constante de reclamações do uso abusivo de carros de som nas propagandas eleitorais no município de Exu/PE, inclusive, fora das autorizações previstas em lei;

RESOLVE RECOMENDAR às coligações formadas para as eleições municipais de 2024, nos municípios de Exu (Coligação Exu Cada Vez Melhor e Coligação UnindoForças para Transformar) e Moreilândia (Coligação Moreilândia Segue Avançando, Coligação Por Uma Moreilândia Melhor e Coligação Trabalho, Dignidade e Esperança), partidos e candidatos que observem o conteúdo das normas dispostas nas Resoluções n.º 23.671/2021 do TSE, Resolução n.º 23.610/2019 do TSE, ambas com as alterações da Resolução n.º 23.732/2024 do TSE, e nos arts. 37 a 58-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), conforme segue:

Abstenham-se de:

a) Utilizar equipamentos sonoros do tipo “paredão de som”, podendo utilizar, tão somente em contexto de ambientação do evento ou em carreatas, respeitado o limite de 22h, sob pena de incidir na prática da contravenção penal de perturbação do sossego, conforme dispõe o art. 42, III, da LCP;

b) Utilizar carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral, sendo permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, desde que seja observado o limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 metros de distância (art. 39, § 11, da Lei n.º 9.504/97);

c) Utilizar alto-falantes ou amplificadores de som fora do horário permitido (entre as 08 e as 22 horas) e, se utilizados em horário permitido, é vedada a instalação a menos de 200 metros de sedes depoderes, tribunais, hospitais, escolas, bibliotecas, igrejas e teatros, entre outros (art. 39, §3º, da Lei n.º 9.504/97);

RESSALTA-SE que esta recomendação não substitui as legislações e precedentes dos Tribunais Eleitorais, em especial, do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), em caráter de disseminar informações sobre a aplicação das normas pertinentes, orientando os candidatos e demais envolvidos sobre as práticas permitidas e vedadas durante o processo eleitoral.

Posto isso, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário, para: a) Os diretórios das coligações da 79ª Zona Eleitoral, os quais deverão se responsabilizar os candidatos vinculados aos seus respectivos partidos; b) Os principais meios de comunicação da região; c) Publicação no diário oficial do MPPE; d) A Gestora da Escola Coronel Chico Romão da cidade de Moreilândia/PE para o seu conhecimento e para os cidadãos que compareceram pessoalmente nesta Promotoria com reclamação acerca do uso abusivo de carros de som no período eleitoral.

Exu, 05 de setembro de 2024.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar,
79ª Ze - Exu - Moreilândia.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 150/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 150/2024.

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Bar Pernambucana PUB”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxx, residente rua xxxxxxxxxxxxxxxx S/N distrito de São Domingos no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias 06, 07, 08, 11, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 25, 27, 28, 29 de setembro no estabelecimento intitulado “BAR PERNAMBUCANA PUB”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de Setembro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 151/2024 Recife, 3 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 151/2024

A Organizadora dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “BAR DA SIMONE”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente Rua xxxxxxxxxxxxxxxx distrito de São Domingos município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover os eventos a serem realizados Serestas nos dias, 06, 07, 13, 14, 20, 21, 27, 28 de Setembro no estabelecimento intitulado “Bar da Simone”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de Agosto de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organizadora

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 152/2024
Recife, 3 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 152/2024

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Seresta”, a ser realizado no Clube Piscina XXXXXXXXXXXX, localizado à Rua XXXXXXXXXXXX, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Seresta”, a ser realizado nos dias 06, 07, 08, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 28, 29 no Clube Piscina Vila Augusta, XXXXXXXXXXXX, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 18h e finalizando às 24h, do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de Agosto de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 153/2024
Recife, 3 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 153/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A Organizadora do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Bar do Vaqueiro, onde acontecerá "Seresta", localizado no distrito São Domingos Vila Augusto S/N, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente no distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias 06, 07, 13, 14, 20, 21, 27, 28, todos com início às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 03 de Agosto de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organizadora

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 154/2024 Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 154/2024

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "Seresta com música ao vivo", localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente rua XXXXXXXXXXXX distrito de São Domingos município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias 07, 08, 14, 15, 21, 22, 28, 29 de Setembro de 2024 no estabelecimento intitulado Club Piscina XXXXXXXXXXXX, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 10h e finalizando às 20h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de Setembro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 155/2024
Recife, 3 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 155/2024.

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “BAR DO SÉRGIO”, localizado na Rua XXXXXXXXXXXX, S/N, no Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXX, S/N, Distrito de São Domingos município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias 07, 14, 15, 21, 22, 28, 29 de Setembro de 2024 no estabelecimento intitulado “Bar do XXXXXX ”, no Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigando a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de Agosto de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organizador

PORTARIA Nº 01891.002.337/2024

Recife, 26 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.337/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.002.337 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei

Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na gestão da EREFEM Professora Olindina Alves Semente.

CONSIDERANDO o teor das peças informativas encaminhadas pela 15ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Capital, lastreadas na Manifestação Audivia nº 1330459, em que há relato de acumulação indevida de cargos públicos pela atual gestora da EREFEM Professora Olindina Alves Semente, além de que a referida acusou uma aluna, de 12 anos, de roubar a quantia de dois mil e quinhentos reais, com constrangimento e palavras de ódio;

CONSIDERANDO que a 15ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Capital circunscreverá sua atuação na suposta acumulação indevida de cargos pela Sra. WILKA MARIA DA CRUZ SANTOS;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base nos princípios da valorização dos profissionais da educação escolar e da gestão democrática do ensino público, na forma da lei (art. 206, V e VI, da CF/88);

CONSIDERANDO que os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, da CF/88);

CONSIDERANDO que conforme previsão contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Estados incumbir-se-ão de supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino (art. 10, IV, da Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas (art. 12, X, da Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento por este órgão ministerial da questão em análise, sobretudo por comprometer o ambiente e comunidade escolares;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando ao Cartório da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação: "apurar notícia de irregularidades na gestão da EREFEM Professora Olindina Alves Semente";

2) providencie-se a remessa de ofício à Secretaria Estadual de Educação (SEE/PE), com cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca das acusações feitas pela gestora em detrimento da estudante em questão, bem como se houve eventual sindicância administrativa em face da Sra. WILKA MARIA DA CRUZ SANTOS, além do cumprimento regular da sua carga horária no âmbito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da EREFEM Professora Olindina Alves Semente;

3) informe-se à 15ª PJDCAP o número do presente procedimento administrativo, encaminhando-se cópia desta portaria de instauração, fazendo votos de elevada estima e consideração;

4) comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação;

5) providencie-se a publicação desta portaria em Diário Oficial;

6) decorrido o prazo previsto no item "2", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.427/2024

Recife, 19 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.427/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.427/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularização da estrutura física da Escola Municipal Rozemar de Macedo

CONSIDERANDO o teor dos documentos extraídos do PA 01891.002.592/2022, narrando a necessidade de acompanhar notícia de irregularidades físicas na Escola Municipal Rozemar de Macedo, notadamente a ampliação dos espaços de lazer e das Salas de Recursos Multifuncionais da referida unidade escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que

disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularização da estrutura física da Escola Municipal Rozemar de Macedo";

2) Designar audiência para o dia 09 de setembro as 10:00 h, com representantes da SEDUC Recife, notadamente a SEINFRA e a GEI, bem como a gestão da Escola Municipal Rozemar de Macedo e a Regência Regional competente, a fim de discutir as medidas administrativas adotadas para ampliar o espaço de lazer e das Salas de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Rozemar de Macedo;

3) Requisitar ao GEMAT vistoria técnica na Escola Municipal Rozemar de Macedo, localizada na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 5400 - Casa Amarela, Recife - PE, 52280-680, notadamente acerca do tamanho das salas de aula, das Salas de Recursos Multifuncionais e dos espaços de lazer da unidade, considerando os critérios normativos de acessibilidade física;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.579/2024

Recife, 2 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.579/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.579/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar cronograma de manutenção e troca dos utensílios e dos equipamentos de cozinha na rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01890.000.032/2023, indicando a necessidade de averiguar calendário de manutenção e troca de utensílios e equipamentos das cozinhas em toda a rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-dentológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar cronograma de manutenção e troca dos utensílios e dos equipamentos de cozinha na rede estadual de ensino";

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca da instituição de cronograma de manutenção e troca dos

utensílios e dos equipamentos de cozinha em toda a rede estadual de ensino no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.581/2024
Recife, 2 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.581/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.581/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a fiscalização da SEE-PE na aplicação das verbas do Investe Escola Pernambuco

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PA 01890.000.032/2023, narrando a necessidade de acompanhamento da fiscalização da Secretaria Estadual de Educação na aplicação das verbas repassadas aos gestores escolares a título do Programa Investe Escola Pernambuco;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na gestão democrática do ensino público e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VIII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO que o Programa Investe Escola tem o objetivo de prestar assistência financeira às escolas da rede pública estadual de ensino, em caráter suplementar, contribuindo para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com conseqüente elevação do desempenho escolar e fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar (art. 1º da Lei Estadual nº 17.488 /2021);

CONSIDERANDO que a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria de Educação e Esportes, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo competentes (art. 8º, § 2º, da Lei Estadual nº 17.488/2021);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a fiscalização da SEE-PE na aplicação das verbas do Investe Escola Pernambuco”;

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das informações gerais do programa Investe Escola Pernambuco, como: 1) valores encaminhados em 2024 para cada escola de todo o Estado, dando ênfase ao Município do Recife,; 2) prestação de contas dos gestores sobre esses valores; 3) encaminhamentos da SEE nos casos de irregularidades nas prestações de contas; 4) demais informações, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO as disposições da Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) -, que estabelece, em seu art.27, que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, com proteção contra qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO o art.28, XI, do citado Estatuto, que dispõe incumbir ao poder público assegurar, dentre outros, a formação e disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras no contexto escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.319/2010, com a nova redação dada pela Lei nº 14.704/2023, que define no art. 1º, parágrafo primeiro: "I – tradutor e intérprete: o profissional que traduz e interpreta de uma língua de sinais para outra língua de sinais ou para língua oral, ou vice-versa, em quaisquer modalidades que se apresentem”;

CONSIDERANDO a recepção de denúncia por esta Promotoria Justiça, noticiando a falta de tradutores/intérpretes de libras no SENAI SANTO AMARO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução no 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a carência de tradutores/intérpretes de libras no SENAI SANTO AMARO, determinando, desde logo:

1. a atuação e registro da presente PORTARIA, bem como a comunicação da instauração ao CSMP, à CGMP e ao CAO-Educação;

2. oficiar o SENAI SANTO AMARO, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando pronunciamento a respeito da falta de tradutores/intérpretes de libras no âmbito da instituição;

3. publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01927.000.054/2024

Recife, 26 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01927.000.054/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01927.000.054 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625 /93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor artigo 205 da Constituição da República que preceitua a educação como direito de todos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

PORTARIA Nº 01998.000.365/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.365/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.365/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante subscritora, Titular da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.365/2024, instaurado para apurar a suposta ausência ao expediente de trabalho por parte de A.B.F. D.O.M. enquanto exerceu o cargo de Gestora Técnica na Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife/PE, no período de 03 de dezembro de 2019 a 10 de agosto de 2020” e verificando que o prazo de tramitação do referido Procedimento encontra-se expirado, consoante o disposto no Art. 32, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição de dois ofícios à Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais do Recife (Ofícios nº 01998.000.365/2024-0005 e 01998.000.365/2024- 0006) sem resposta até o momento;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível ausência ao expediente de trabalho por parte de A.B.F.D.O.M. enquanto exerceu o cargo de Gestora Técnica na Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife/PE, no período de 03 de dezembro de 2019 a 10 de agosto de 2020”.

2. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público para conhecimento do seu teor.

3. Reitere-se o Ofício nº 01998.000.365/2024-0006, endereçado à Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais, cujo atual Secretário é o Sr. Luís dos Anjos, salientando-se as advertências legais que se impõem em face do descumprimento das requisições ministeriais, bem como de que se trata da terceira requisição no mesmo sentido.

Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.001.756-2023

Recife, 21 de agosto de 2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

01998.001.756-2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.756/2023 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à notícia de que F. Q. P., causou possível dano ao erário em razão da acumulação de 03 cargos públicos de forma concomitante: 01 cargo comissionado no Município de Paulista (exoneração - mês julho 2023), 01 cargo efetivo no Município do Recife e 01 cargo efetivo no Município de Igarassu, no período de 08 de maio de 2023 a 30 de julho de 2023.;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que se encontra pendente de resposta o Ofício nº 01998.001.756/2023-0013, endereçado à Secretária de Saúde do Município do Recife, em que se requisita a remessa de cópia da ficha funcional, da ficha financeira e das folhas de frequência, referentes ao período de janeiro de 2021 a junho de 2024, da servidora F.D.Q.P. (matrícula 1040421), informações estas relevantes para o andamento do presente procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que F.D.Q.P., causou possível dano ao erário em razão da acumulação de 03 cargos públicos de forma concomitante:

01 cargo comissionado no Município de Paulista (exoneração - mês julho 2023), 01 cargo efetivo no Município do Recife e 01 cargo efetivo no Município de Igarassu, no período de 08 de maio de 2023 a 30 de julho de 2023.";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. aguarde-se o transcurso do prazo de resposta ao Ofício nº 01998.001.756/2023-0013, endereçado à Secretária de Saúde do Município do Recife.

Cumpra-se

Recife, 21 de agosto de 2024.

Natália Maria Campelo
Promotora de Justiça
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02014.000.454/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.454/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.454/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.S.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo

disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- Cumpra-se o despacho de evento 25, item 2.
- Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 03 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.497/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.497/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.497/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.M.D.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV –

embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício nº 02014.000.497/2024-0003, requisitando resposta do CRDH-MA no prazo de 20 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.502/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.502/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.502/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.A.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reiterem-se os ofícios de eventos 22 e 23, requisitando resposta dos serviços municipais de Assistência Social no prazo de 20 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.503/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.503/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.503/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, L.D.S.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Cordeiro.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.135/2023

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.135/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.135/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção

dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.135/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.D.L.L.D.A., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 25.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02144.000.440/2023

Recife, 2 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.440/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.440/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade da idosa.

REPRESENTANTE: Hospial da Restauração.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de setembro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.499/2023

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02144.000.499/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02144.000.499/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02144.000.499/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima E.B.D.O.M., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 57.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02225.000.110/2022 ,

Recife, 3 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.110/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.110/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: "(...) A empresa de ônibus Borborema não está atendendo o decreto do Governador Paulo Câmara da gratuidade das pessoas com deficiência, até as confecções das carteiras."

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, mesmo considerando a manifestação do noticiante, tenho que o fato tem abrangência mais ampla, podendo está ocorrendo em relação a outros cidadãos, pelo que determino a notificação da empresa citada para em 20(vinte) dias se pronunciar.

Cumpra-se.

Catende, 03 de maio de 2024.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02299.000.100/2024

Recife, 29 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.100/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02299.000.100/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/1993, na Lei nº 8.625/1993 e na Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, constituindo dever do Estado garantir o acesso à educação básica com qualidade, segurança e dignidade a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Ó encaminhou expediente relatando as condições precárias vivenciadas na Escola Padre Pedro, apontando a necessidade urgente de melhorias na estrutura física da referida instituição de ensino;

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício expedido por esta Promotoria, a Secretaria de Educação do Município de Ipojuca informou a contratação de uma empresa especializada para locação de estruturas provisórias para salas de aula (Contrato nº 032/2023) e outra empresa para a construção permanente de três salas na Escola Padre Pedro, utilizando material pré-fabricado, com previsão de conclusão dos trabalhos para 30/05/2024 (Contrato nº 337/2023);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação de Ipojuca encaminhou a esta Promotoria cópias dos contratos supramencionados, os quais demandam análise técnica para verificação da regularidade e adequação dos valores contratados aos preços de mercado, visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega das obras dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação das verbas públicas e pela efetividade das políticas públicas, especialmente na área da educação, com vistas a garantir o direito constitucional à educação em condições dignas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo de

Acompanhamento de Políticas Públicas com o objetivo de investigar possíveis superfaturamento ou sobrepreço nos contratos nº 032/2023 e nº 337/2023, celebrados pela Secretaria de Educação do Município de Ipojuca, bem como acompanhar a execução das obras previstas para a Escola Padre Pedro, a fim de assegurar a conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Solicite-se ao GEMAT a realização de uma auditoria detalhada no Contrato nº 337/2023, com foco especial na análise do valor do metro quadrado (m²) contratado, comparando-o com o valor do m² em outras localidades e com o custo do m² de construção de uma edificação escolar em alvenaria. Além disso, requer-se que a equipe técnica apresente quaisquer outros esclarecimentos ou apontamentos que julgar pertinentes, visando à completa verificação da regularidade e economicidade do contrato em questão;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 29 de agosto de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.031/2024

Recife, 16 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 02824.000.031/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.031/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Representante em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos

municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de xxxx instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Itamaracá ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirir-se ao Poder Executivo Municipal da Ilha de Itamaracá a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. requisite-se à Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Itamaracá e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. requisite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Itamaracá ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 16 de agosto de 2024.

CLARISSA DANTAS BASTOS
2ª Promotora de Justiça de Itamaracá
em exercício cumulativo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.440/2023
Recife, 2 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.440/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.440/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade da idosa.

REPRESENTANTE: Hospi.al da Restauração.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de setembro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02225.000.098/2022
Recife, 11 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.098/2022 — Inquérito Civil
Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02225.000.098 /2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Catende. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rômulo Siqueira França. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Catende. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Catende. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.098/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02225.000.098/2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.098/2022 — Procedimento Preparatório Centro de Apoio Operacional –

CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. No mais, cumpra-se as providências já determinadas anteriormente. Cumpra-se. Catende, 11 de maio de 2024. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.br CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-mppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmpp@mppe.mp.br CAOP DE DEFESA DA CIDADANIA- caopjdc@mppe.mp.br

Catende, 11 de maio de 2024.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.123/2022 — Inquérito Civil
Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02225.000.123 /2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Catende. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rômulo Siqueira França. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Catende. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: "(...) O mesmo chega todos os dias embriagado, drogado e ameaçando colocar fogo na casa. A

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

declarante, Sra. Raquel, está com muito medo de acontecer uma tragédia com seu Pais, eles são idosos e não podem se defender. (...). INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATOS: Catende. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.123/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02225.000.123/2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: "(...) O mesmo chega todos os dias embriagado, drogado e ameaçando colocar fogo na casa. A declarante, Sra. Raquel, está com muito medo de acontecer uma tragédia com seu Pais, eles são idosos e não podem se defender. (...)" INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.123/2022 — Procedimento Preparatório Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. No mais, cumpra-se as providências antes determinadas. Cumpra-se. Catende, 11 de maio de 2024. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.br CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-mppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmpp@mppe.mp.br CAOP DE DEFESA DA CIDADANIA- caopjdc@mppe.mp.br

Catende, 11 de maio de 2024.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.725/2023 Recife, 5 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.725/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.725/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos da Administração Pública, a notícia de acumulação ilegal de cargos públicos por servidor público médico J.E.M., com dados qualificadores e de registro no CNES

presentes nos autos, havendo informação no sentido de carga horária semanal de 74 horas em Recife e Pombos-PE, ocorrendo a demanda de que seja investigada a legalidade da situação fática noticiada.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO notícia de fato instaurada a partir da manifestação Audivia nº 1080189 encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, versando sobre suposta acumulação irregular de cargos públicos por pelo médico J. E.M., com registro CNES e demais dados qualificadores constantes dos autos, estando registrada a informação de carga horária semanal total de 74 h, o que, se confirmado, estará excedente ao limite legal, sendo imprescindível que se investigue a legalidade da situação fática e a eventual não prestação do serviço público a que está obrigado;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 37, inciso XVI, alínea “c)” da Constituição Federal: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) c) a de dois cargos privativos de médico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001) (...)”;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e

II – Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP.

III - Reiterem-se os ofícios já anteriormente expedidos às Prefeituras de Pombos PE e Recife-PE, enviando-se também a informação presente no TCE no sentido de que a carga horária total está registrada como 74h, consignando-se o prazo de dez dias para resposta e da qual deve constar a informação sobre providências legais adotadas pelo Município de Recife;

IV - proceda-se ao encaminhamento de cópia integral dos autos à Promotoria de Justiça de Pombos-PE para conhecimento;

V - Proceda-se à notificação da pessoa investigada para que lhe seja oportunizada manifestação nos autos no prazo de quinze dias;

VI - Após, com ou sem resposta, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina.

Recife, 05 de setembro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.439/2024

Recife, 5 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.439/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.002.439/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1345829: expulsão irregular de aluno, no âmbito do COLÉGIO SANTA MARIA Colégio Santa Maria ABUSO DE AUTORIDADE

INVESTIGADO: COLÉGIO SANTA MARIA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) a liberdade de ensino à iniciativa privada, desde que atendidas as normas legais da educação nacional (art. 209, I, da CF/1988);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação encaminhada ao MPPE, por e-mail, em 15.08.2024, pelos senhores GEÓRGIA KARLA DE ALMEIDA CIDRIM e DANIEL MARSOL MÚRCIA DE ALBUQUERQUE, através de Advogada, narrando, em resumo, que, no dia 12.08.2024, no âmbito do COLÉGIO SANTA MARIA, em Boa Viagem, Recife, o infante G. B. C. N., nascido em 17.06.2008, teria sido mantido, de forma irregular, em cárcere, dentro da referida instituição de ensino, além de, posteriormente, ter sido expulso de forma sumária da unidade escolar, por ter sido encontrado, dentro das suas dependências, com vape (cigarro eletrônico). Tais fatos, segundo a representação, teriam causado no infante em questão prejuízos de ordem moral, material e pedagógica, com danos à sua saúde física e psíquica.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO Educação; ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE (para ciência);

3) oficiar ao COLÉGIO SANTA MARIA, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), através da Gerência de Legislação e Normatização, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, para ciência e inspeção na unidade escolar em questão, no prazo de até 30 dias;

5) oficiar ao CEE-PE (Conselho Estadual de Educação), para ciência e pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 dias;

6) de ordem, dar ciência à parte denunciante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01923.000.366/2023

Recife, 4 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.366/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.366/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Comunicação de Dano Ambiental Processo 02019.001314/2023-51 - Madeireira Santa Maria.

INVESTIGADO: Madeireira Santa Maria e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se tratar de procedimento instaurado em virtude do recebimento de expediente oriundo do IBAMA contendo cópia do Processo Administrativo nº. 02019.001314/2023-51 (Auto de infração: AHX5BXU7), relativo a apuração de infração contra o meio ambiente, cuja conduta concreta consistiu em “apresentar informação falsa no sistema oficial de controle florestal SINAFLO/DOF, no dia 19/04/2023, relativamente à emissão de 68 DOFs para consumidor final e a destinação de 485,4831m de madeira”, sendo aplicadas a penalidade de multa simples no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e figurando como parte infratora a Madeireira Santa Maria LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 09.379.524/0001.00 e localizada na Avenida Chico Science, nº. 175, no bairro de Bultrins, no Município de Olinda/PE.

Infer-se que foi solicitado ao IBAMA, diante da possibilidade de acordo quanto à compensação ambiental dos danos causados, que fosse apresentada sugestão acerca da proposta a ser

realizada, contudo, até o presente momento o órgão ainda não apresentou resposta ao expediente ministerial.

Diante do exposto, entendo pela necessidade de reiteração do expediente ainda pendente de resposta ao IBAMA, uma vez que as informações solicitadas são essenciais para a atuação ministerial neste procedimento. Sendo assim, DETERMINO também:

a) REITERE-SE O EXPEDIENTE AINDA PENDENTE DE RESPOSTA AO IBAMA, requisitando, diante da possibilidade de acordo quanto à compensação ambiental dos danos causados, que apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sugestão acerca da proposta a ser realizada.

Cumpra-se.

Olinda, 04 de setembro de 2024.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.000.341/2022

Recife, 5 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.341/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.000.341/2022

Aos 05 (cinco) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/nkh-wsbfc-ccz?pli=1&authuser=3>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir soluções, a respeito da educação infantil no âmbito da RPA-3B do Recife.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); ADALBERTO JOSÉ MARTINS DA SILVA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife); GEORGE DA MOTA PASSOS NETO (Gerente-Geral de Planejamento e Monitoramento de Infraestrutura da SEDUC Recife); RAFAEL REIS (Conselheiro Tutelar, RPA 3B).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

RAFAEL REIS (Conselheiro Tutelar, RPA 3B); os outros Conselheiros da RPA 3B não puderam comparecer porque hoje, no mesmo horário, está sendo realizada a reunião plenários dos Conselheiros Tutelares do Recife. Considera que, ao longo do tempo, tem havido melhoras, mas a demanda por vaga ainda é grande. Em todo Recife, segundo o SIPIA, são mais de 5.000 pedidos de vagas, de todos os Conselhos Tutelares do Recife.

Segundo o SIORE, seriam 471 matrículas requisitadas pelo CT RPA 3B. A maior demanda é creche/pré-escola. Mas, os dados do CT RPA 3B não batem com os do SIORE. Destaca a melhoria que ocorreu com o Programa Infância na Creche, sobre o qual registra elogios. Bairros como NOVA DESCOBERTA passaram a ser contemplados, mas a demanda ainda é grande. Verifica que, de fato, o número de vagas de creche foi duplicado. Gostaria de parabenizar, porque houve uma mudança de perspectiva na gestão. Parabeniza também o novo gestor do SIORE, ADALBERTO. Destaca também a necessidade de que exista um planejamento do Município com relação às crianças que sairão do educação infantil para o ensino fundamental.

ADALBERTO JOSÉ MARTINS DA SILVA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife): agradece mais uma vez os elogios e o espaço de fala. O

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

número de atendimentos duplicou, na educação infantil, na RPA 3B. Esta semana, começaram a funcionar mais duas unidades parceiras (do G1 ao G5), CRECHE ESTRELINHA (Mangabeira) e a CRECHE AMPARO BRASIL (Vasco da Gama). Mais 05 unidades parceiras estão em processo de análise (CRECHE AMOR E ESPERANÇA, nos bairros do PASSARINHO, VASCO DA GAMA, BREJO DE BEBERIBE, NOVA DESCOBERTA e BREJO DA GUABIRABA). A RPA 3A é a única onde ainda não há entidades parceiras da SEDUC. No geral, na RPA 3B, são 840 pedidos de vagas (do berçário ao 9º ano). No recorte do SIORE, são 482 requisições para a educação infantil, sendo que 225 foram atendidas; 244 estão aguardando vagas e 13 são solicitações consideradas como transferência. Acredita que este número será reduzido até o final do ano.

GEORGE DA MOTA PASSOS NETO (Gerente-Geral de Planejamento e Monitoramento de Infraestrutura da SEDUC Recife): a CRECHE CELESTE VIDAL foi concluída em abril/2024. A conclusão da CRECHE DA MANGABEIRA está prevista para dezembro/2024 (10 salas e 02 berçários), mas a ESCOLA DA MANGABEIRA também foi ampliada (conclusão em maio/2024). Também para o final de ano, está prevista a conclusão da CRECHE ALTO JOSÉ DO PINHO (05 salas de aula e 01 berçário). A CRECHE CARMELITA MUNIZ teve uma ampliação finalizada em 2022, mas está se trabalhando por uma 2ª etapa de ampliação. A CRECHE DO PASSARINHO será feita através de PPP, mas o edital ainda não foi publicado (previsão de 10 salas e 02 berçários). Foi concluída a ampliação da CRECHE MARDÔNIO COELHO (criadas mais 02 salas de aula). Além disso, está em andamento a ampliação da CRECHE MÉRCIA MARIA (mais 02 salas). Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE informar:

- 1) a atual situação, localização e o prazo de conclusão de todas as obras de ampliação de vagas escolares, na educação infantil, em andamento na RPA-3B (construção de novas unidade e/ou ampliação);
- 2) sobre o andamento dos projetos de PPP (parceria público-privada), no âmbito da RPA-3B;
- 3) sobre as novas entidades parceiras no âmbito da RPA 3B;
- 4) o atual déficit de vagas, na educação infantil, no âmbito da RPA-3B;
- 5) prazo: até 27.09.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, juntamente com o link de gravação desta audiência. Também será publicada no Diário Oficial do MPPE. Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h15min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 02 a 05 de setembro de 2024

Recife, 5 de setembro de 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 05 de setembro de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier

DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 02 a 05 de setembro de 2024. Contratos, convênios, congêneres e

seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 049/2024. Objeto: Aquisição e instalação de portais detectores de metais. Contratada: INTELLISISTEMAS SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ: 04.129.689/0001-00. Valor: O valor do contrato é de R\$ 54.135,00 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos:

0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE001322. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 02 de setembro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

CONVÊNIO

Termo de Convênio MP nº 020/2024. Conveniente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA. CNPJ: 05.834.842/0001-62. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 02 de setembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica S/N/2022 firmado com a AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA. CNPJ: 40.817.926/0001-99. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 22/11/2024. Recife, 27 de agosto de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO MP nº 001/2024 firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CNPJ: 05.805.924/0001-89. Objeto: celebração de Termo de Cessão, pelo MPPE, do direito de uso do Sistema de Gestão de

Frota - Locust para o Ministério Público do Piauí (MPPI). Vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 03 de setembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU AGOSTO DE 2024
Recife, 5 de setembro de 2024

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

AGOSTO DE 2024

Caruaru, 05 de setembro de 2024.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

José Felype Silva
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM
MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU AGOSTO DE 2024
Recife, 5 de setembro de 2024**

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA
CRIMINAL DE CARUARU

AGOSTO DE 2024

Caruaru, 05 de setembro de 2024.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

José Felype Silva
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.688/2024

RELAÇÃO DAS COMARCAS/TERMOS ELEITORAIS

TERMO	COMARCA/ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO
01.Fernando de Noronha	Recife/4ª Zona Eleitoral	Fernando Cavalcanti Mattos
02.Tracunhaém	Nazaré da Mata/23ª Zona Eleitoral	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes
03.Gameleira	Ribeirão/28ª Zona Eleitoral	Fernando Henrique Ferreira Cunha
04.Orobó	Bom Jardim/33ª Zona	Tiago Meira de Souza
05.São José da Coroa Grande	Barreiros/42ª Zona Eleitoral	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
06.Maraial	Catende/43ª Zona Eleitoral	Adna Leonor de Vasconcelos
07.Cachoeirinha	São Caitano/44ª Zona Eleitoral	Sandra Rodrigues Campos
08.Sanharó	Belo Jardim/45ª Zona Eleitoral	Jefson Márcio Silva Romaniuc
09.Panelas	Quipapá/47ª Zona Eleitoral	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
10.Canhotinho	São João/116ª	Romualdo Siqueira França
11.Itapissuma	Ilha de Itamaracá/131ª	Clarissa Dantas Bastos
12.São Joaquim do Monte	Camocim de São Félix/132ª	Eryne Ávila dos Anjos Luna

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.689/2024

RELAÇÃO DAS COMARCAS/TERMOS ELEITORAIS

TERMO	COMARCA/ZE
1.Lagoa do Carro	Carpina/20ª Zona
2.Chã de Alegria	Glória do Goitá/21ª Zona
3.Buenos Aires	Nazaré da Mata/23ª Zona
4.Sirinhaém	Rio Formoso/26ª Zona
5.Tamandaré	Rio Formoso/26ª Zona
6.Camutanga	Itambé/27ª Zona
7.Ferreiros	Itambé/27ª Zona
8.Cortês	Ribeirão/28ª Zona
9.Chã Grande	Amaraji/31ª Zona
10.Primavera	Amaraji/31ª Zona
11.Casinhas	Surubim/34ª
12.Vertente do Lério	Surubim/34ª
13.Joaquim Nabuco	Água Preta/38ª
14.Xexéu	Água Preta/38ª
15.Barra de Guabiraba	Bonito/39ª
16.Riacho das Almas	Caruaru/41ª
17.Belém de Maria	Catende/43ª
18.Jaqueira	Catende/43ª
19.Tacaímbó	São Caitano/44ª Zona
20.Frei Miguelinho	Vertentes/46ª Zona
21.Santa Maria do Cambucá	Vertentes/46ª Zona
22.São Benedito do Sul	Quipapá/47ª
23.Ibirajuba	Altinho/48ª Zona
24.Ingazeira	Tabira/50ª
25.Jataúba	Brejo da Madre de Deus/54ª
26.Poção	Pesqueira/55ª
27.Lagoa do Ouro	Correntes/59ª
28.Palmeirina	Correntes/59ª
29.Terezinha	Bom Conselho/61ª
30.Manari	Inajá/63ª
31.Iguaracy	Afogados da Ingazeira/66ª
32.Triunfo	Flores/67ª
33.Tuparetama	São José do Egito/68ª
34.Carnaubeira da Penha	Mirandiba/69ª
35.Santa Cruz da Baixa Verde	Serra Talhada/71ª
36.Itacuruba	Belém de São Francisco/73ª
37.Verdejante	Salgueiro/75ª
38.Cedro	Serrita/76ª
39.Orocó	Cabrobó/77ª
40.Terra Nova	Parnamirim/78ª
41.Moreilândia	Exu/79ª
42.Granito	Bodocó/80ª
43.SantaCruz	Ouricuri/82ª

44.Santa Filomena	Ouricuri/82 ^a
45.Araçoiaba	Igarassu/85 ^a
46.Cupira	Agrestina/86 ^a
47.Lagoa dos Gatos	Agrestina/86 ^a
48.Machados	João Alfredo/88 ^a
49.Salgadinho	João Alfredo/88 ^a
50.Jatobá	Tacaratu/89 ^a
51.São Vicente Férrer	Macaparana/90 ^a
52.Vicência	Macaparana/90 ^a
53.Cumarú	Passira/91 ^a
54.Brejão	Garanhuns/92 ^a
55.Jucati	Garanhuns/92 ^a
56.Jupi	Garanhuns/92 ^a
57.Paranatama	Garanhuns/92 ^a
58.Calçado	Lajedo/94 ^a
59.Jurema	Lajedo/94 ^a
60.Quixaba	Carnaíba/98 ^a
61.Solidão	Carnaíba/98 ^a
62.Brejinho	Itapetim/99 ^a
63.Santa Terezinha	Itapetim/99 ^a
64.Dormentes	Afrânio/107 ^a
65.Calumbi	Betânia/108 ^a
66.Angelim	São João/116 ^a
67.Alagoinha	Venturosa/120 ^a
68.Aliança	Condado/125 ^a
69.Itaquitinga	Condado/125 ^a
70.Caetés	Capoeiras/130 ^a
71.Sairé	Camocim de São Félix/132 ^a
72.ipubi	Trindade/133 ^a
73.Lagoa de Itaenga	Feira Nova/135 ^a
74.Iati	Saloá/136 ^a
75.Tupanitinga	Itaíba/143 ^a

ANEXO DO AVISO nº 173/2024-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Drª. LÚCIA DE ASSIS)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028670/2023-50
Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.2221.0012169/2024-53
2.	SEI Nº 19.20.0590.0017090/2024-97
Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0017089/2024-06
Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028661/2023-02
Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013413/2024-27
2.	SEI Nº 19.20.2221.0003682/2024-88

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Drª. LÚCIA DE ASSIS)
1.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.732/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Ismael Tenório da Silva Objeto: possível necessidade de acompanhamento psicológico e fisioterápico, além do fornecimento de medicação
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.234/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possíveis irregularidades no fornecimento de latas de fórmula infantil PregominPepti vencidas
3.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.140/2020 — Inquérito Civil Interessados: URB Caruaru e Construtora Celi Objeto: possíveis irregularidades na implantação do Loteamento Mirante do Vale (Serras do Vale)
4.	6ª, 39ª E 45ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02746.000.144/2023 — Procedimento Preparatório

	Interessados: FUNASE e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a redução do quadro de agentes socioeducativos na FUNASE
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.351/2020 — Inquérito Civil Interessados: Felipe do Rego Souza e 2ª GERES de Limoeiro Objeto: apurar contratação irregular de biomédicos na II GERES – Limoeiro
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.593/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Severino Leal de Brito Neto Objeto: apurar negativa de medicamento pela rede pública de saúde.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 2014/1789470 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Adael Pereira de Andrade Objeto: apurar denúncia sobre vandalismo e furtos na EEREM José do Patrocínio Mota
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.200/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Paulista, Procuradoria Geral do Município de Paulista. Objeto: apurar denúncia sobre possível invasão de área pública, com aterro irregular às margens do rio.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.128/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): André Francelino de Moura e Carlos Alberto de Sales Júnior Objeto: apurar possível captação ilegal de clientela idosa por advogado.
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.474/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Edvaldo Luiz da Silva, Casas Bahia, Banco CSF S/A Objeto: apurar venda casada de seguro.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.061/2021 — Inquérito Civil Interessados: III Gerência Regional de Saúde Objeto: apurar condições de funcionamento dos serviços saúde de urgência e emergência no Município de Cortês.
12.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.312/2023 — Inquérito Civil Interessados: Cinema Multiplex Boa Vista Objeto: apurar ausência Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros para funcionamento de cinema.
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.135/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar ausência de convocação de aprovados em concurso público da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes.
14.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01979.000.179/2022 — Inquérito Civil Interessados: Banco Daycoval S.A Objeto: apurar supostas irregularidades na concessão de empréstimos consignados pelo Banco Daycoval S/A à pessoa incapaz.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

	<p>Procedimento nº 01671.000.041/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Prefeitura municipal de Itapissuma</p> <p>Objeto: apurar irregularidades na coordenação das atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Itapissuma, bem como no repasse da verba federal do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ.</p>
16.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA</p> <p>Procedimento nº 01677.000.128/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de Jurema</p> <p>Objeto: apurar irregularidade na contratação de temporários e comissionados, sem realização de concurso Público Concurso.</p>
17.	<p>44ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.001.837/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): José Ademir Luiz da Silva, Distrito Sanitário 2 e Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Objeto: apurar suposta negativa de acesso a dados sobre campanhas de vacinação dos Distritos Sanitários do município do Recife.</p>
18.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.000.811/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Janaina Maria da Silva</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de consulta em Pediatria, em favor da usuária com suspeita de TEA.</p>
19.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA</p> <p>Procedimento nº 02199.000.694/2022 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Josina Maria da Silva, Camila Maria da Silva</p> <p>Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa supostamente idosa.</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</p> <p>Procedimento nº 02243.000.164/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Rosimere Guedes de Alencar</p> <p>Objeto: investigar notícia de irregularidades na disponibilização de transporte TFD e realização de exame para o adolescente José Anderson Guedes, com retardo mental</p>
2.	<p>4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02142.000.274/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Procuradoria Geral do Município (Jaboatão dos Guararapes)</p> <p>Objeto: investigar notícia anônima de possível promoção pessoal do Vereador de Jaboatão Márcio do Curado e do Prefeito do município Mano Menezes em uma inauguração de obra pública</p>
3.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.149/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Rosilene Ferreira de Albuquerque, Telefonica Brasil S.A. - Vivo</p> <p>Objeto: apurar notícia de compra de celular condicionada à compra de plano controle sem fornecimento de nota fiscal, com compra presencial tratada como compra online e com negativa de cancelamento</p>
4.	<p>20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.001.136/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): EMLURB</p>

	Objeto: investigar possível necessidade de manutenção em bueiros existentes na Rua Piauí, no bairro de Casa Forte, na cidade do Recife
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.836/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Marcos Antônio Justino da Silva, SEPUL Objeto: investigar a possível necessidade de regularização fundiária e a inclusão de campo de futebol (O Barbosão) como área de lazer, localizado entre os bairros Apipucos e Dois Irmãos
6.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01882.000.361/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): S. K. de S. G. Objeto: apurar notícia de acolhimento institucional de adolescente
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 01702.000.019/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Câmara Municipal de Gravatá, Pedro William da Silva Melo Objeto: colher elementos que indiquem irregularidades na nomeação do investigado para o cargo de Assessor de Gabinete, com recebimento de remuneração sem a devida prestação do serviço correspondente
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.033/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Said Oliveira de Sousa, Petrolândia Vigilância Sanitária Objeto: apurar a existência de um suposto abate clandestino de animais no município de Petrolândia
9.	2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.097/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Paulo Farias do Monte, Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar notícia de contratação irregular de cuidadores de crianças ao custo elevado
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.077/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Gravatá, Luiz Jorge de Queiroz Neto, Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá Objeto: apurar notícia de possível ilicitude no âmbito do pregão eletrônico número 023/2020, da Prefeitura de Gravatá. Fundo Municipal de Saúde, notadamente questionamento sobre estabelecimento de preços
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.263/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Robson Berto do Nascimento Objeto: apurar notícia anônima de acúmulo indevido de cargos públicos pelo professor Robson Berto do Nascimento
12.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.327/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): ABRAECO Objeto: indícios de compra de carne de bode proveniente de abate clandestino
13.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.428/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Alpha Business Ltda. (site liquidashoes.com.br), Dalton Pinheiro de Melo Objeto: indícios de compra no site liquidashoes.com.br com envio de produto "visivelmente falsificado"
14.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.042/2023 — Inquérito Civil

	<p>Interessado(s): Associação de Rádios Comunitária da RMR - Rádio Voz de Três Carneiros Alto, Prefeitura da Cidade do Recife</p> <p>Objeto: investigar necessidade de obras de manutenção e acessibilidade no Mercado Público Municipal Jânio Alberto Nóbrega, localizado em Três Carneiros, no bairro do Ibura</p>
15.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01866.000.164/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Assessoria-Prefeitura Municipal de Caruaru, Secretaria Municipal de Educação de Caruaru, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE</p> <p>Objeto: investigar irregularidades na aquisição e pagamento de materiais didáticos, que permanecem sem uso pela Secretaria Municipal de Educação</p>
16.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE</p> <p>Procedimento nº 01712.000.198/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Maria Rosa Dos Santos, DER</p> <p>Objeto: apurar notícia de construção de estrada, criando prejuízos à propriedade da notificante</p>
17.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO</p> <p>Procedimento nº 01675.000.239/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Prefeitura Municipal de Salgadinho</p> <p>Objeto: apurar notícia de irregularidades no fornecimento, transporte e distribuição de água para consumo humano através de carros-pipas no município de Salgadinho</p>
18.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01923.000.038/2024 — Notícia de Fato</p> <p>Interessado(s): IPHAN</p> <p>OBJETO: apurar notícia de remoção de tapumes metálicos da Igreja São Pedro</p>
19.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS</p> <p>Procedimento nº 02090.000.211/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de Garanhuns</p> <p>Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades decorrentes da aquisição de livros paradidáticos pelo Município de Garanhuns, através da Secretaria de Educação</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	<p>6ª, 39ª e 45ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02746.000.235/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Sandra de Melo da Silva</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades praticadas pelos agentes socioeducativos do CASE Jaboatão</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA</p> <p>Procedimento nº 01677.000.125/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura de Jurema</p> <p>Objeto: possíveis utilização de carro oficial do município para fins particulares</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES</p> <p>Procedimento nº 02307.000.279/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Município de Palmares</p> <p>Objeto: possível irregularidade na edificação da Câmara Municipal</p>
4.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02127.000.003/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Thais Caseli</p> <p>Objeto: possível interrupção no abastecimento de água no bairro de Sucupira</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE</p>

	<p>Procedimento nº 02220.000.347/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Servidores Municipais de Camaragibe e Prefeitura de Camaragibe Objeto: possível descumprimento do piso salarial dos professores</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.140/2021 — Inquérito Civil Interessados: Banco Rural e Prefeitura de Jurema Objeto: possível ausência de repasses dos valores descontados a título de empréstimo consignado</p>
7.	<p>14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.786/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: CADE e DETRAN/PE Objeto: possível descumprimento de normas editadas pelo DETRAN/PE</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.021/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Cortês Objeto: apurar nepotismo no âmbito da Câmara Municipal de Cortês.</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.112/2020 — Inquérito Civil Interessados: Companhia Pernambucana de Saneamento, Defesa Civil do Município de Quipapá Objeto: apurar as condições em que se encontra a Barragem Pau Ferro, bem como a realização de um Plano de Ação Emergencial.</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.026/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Emmannuelleísis Silva Bonfim Objeto: apurar despejo irregular de esgoto em propriedade privada.</p>
11.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.226/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Salgueiro Objeto: apurar irregularidades em obras que envolvem recursos do FNDE (PROINFÂNCIA), no município de Salgueiro.</p>
12.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.016/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Alexsandro de Souza Alves, Lenilda Maria da Silva Objeto: Apurar denúncia sobre supostas acúmulo ilegal de cargos públicos.</p>
13.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.048/2020 — Inquérito Civil Interessados: Hilário Paulo da Silva Objeto: apurar ato de improbidade administrativa em gestão do ex-prefeito de Brejo da Madre de Deus.</p>
14.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.372/2022 — Inquérito Civil Interessados: Instituto de Tecnologia e Gestão - INTG, Assessoria-Prefeitura Municipal de Caruaru Objeto: Investigar possível irregularidade no processo licitatório de inexigibilidade que resultou em contratação feita pelo Município de Caruaru.</p>
15.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.072/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Paranatama, Luciano Pereira de Brito, Jocelias de Oliveira Brito, Juscelino de Oliveira Brito Objeto: apurar possíveis irregularidades em loteamento.</p>

16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.199/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Givaldo José de Oliveira e Wedlla Felix Objeto: apurar estruturação do Loteamento Ramiro de Souza.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE Procedimento nº 01622.000.001/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar dificuldade de acesso à educação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02247.000.041/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Evânia Maria Galdino Honorato Objeto: possível não fornecimento de medicação
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.099/2021 — Inquérito Civil Interessados: Raniela Fernanda dos Santos e Diego Renato da Silva Almeida Objeto: possível prática criminosa
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.162/2023 — Inquérito Civil Interessados: Mateus Leandro Rodrigues e noticiante anônimo Objeto: possível existência de rinha de galo
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE Procedimento nº 01727.000.021/2022 — Inquérito Civil Interessados: noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades no pagamento de diárias pelo município
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.113/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Afogados da Ingazeira Objeto: possíveis irregularidades em procedimento licitatório
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.428/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Brejo da Madre de Deus Objeto: apurar responsabilização do gestor atual em relação à omissão quanto ao resgate de crédito em favor do erário municipal
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.090/2024 — Inquérito Civil Interessados: associações comunitárias Maria Madalena, Horonildes Rufino e Frei Damião Objeto: possível não prestação de contas dos recursos públicos recebidos por associações comunitárias
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.849/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Damião Demilson Almeida Silva e Dilson de Almeida Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01660.000.290/2022 — Inquérito Civil Interessados: Maria de Gois e R. A. dos S Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.224/2021 — Inquérito Civil

	Interessados: CAPS Cabrobó Objeto: possível inadequação dos tratamentos dispensados aos usuários do CAPS I
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.324/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Josevania Tamires Cassiano da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança autista
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.373/2023 - Procedimento Preparatório Interessados: Paulo Farias do Monte Objeto: possível irregularidade na Lei nº 3855/2023, que transformou a representação dos cargos comissionados e as funções gratificadas dos efetivos em verbas indenizatórias

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.074/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): MM Construções LTDA, Severino José da Silva - Empresa NOVA CARUARU - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA Objeto: Acompanhar a regularização formal e implementação da infraestrutura dos Loteamentos Cidade Jardim I e II
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.105/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Paratama/PE, YapoãKesiano, Débora Henrique Leite Objeto: Apurar possíveis irregularidades em contratações temporárias realizadas pelo município de Paratama/PE, em detrimento aos aprovados em concurso público
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.099/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Município de Paratama/PE, José Teixeira Neto, Alda Lúcia Severino Lopes Objeto: Apurar possíveis irregularidades na possível nomeação de servidora para cargo comissionado no município de Paratama/PE
4.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.004/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Cartório de Registro Civil da 11ª Zona Judiciária do Recife Objeto: Apurar suposta prática de homofobia perpetrada pelo Cartório de Registro Civil da 11ª Zona Judiciária do Recife
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.144/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): José Ailton Costa, Município de Jurema/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades no transporte escolar disponibilizado pelo Município de Jurema/PE
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.907/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): EMLURB, Alex Melo Objeto: Apurar possível necessidade de limpeza das galerias pluviais localizadas na 1ª Travessa Lendinha, na Comunidade Ilha de Joaneiro, bairro de Campo Grande, Recife/PE
7.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.090/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação do Município do Recife - SEDUC

	Objeto: Apurar suposta ausência de água potável na Escola Municipal Novo Mangue
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.627/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Central de Inquéritos da Capital, FlocomilIndustrial Ltda Objeto: Apurar suposta comercialização de produto impróprio para consumo pela empresaFlocomil Industrial LTDA
9.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.565/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Batalhão de Polícia Rodoviária de Pernambuco – BPRV/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades nas escalas do Batalhão de Polícia Rodoviária de Pernambuco – BPRV/PE
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01646.000.001/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A sociedade, Município de Caetés Objeto: Apurar suposta ocorrência de queimada em propriedade privada
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.253/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): M. Eduarda Gomes de Araújo Negócios, Prefeitura de Camaragibe Objeto: Apurar possíveis irregularidades em processo licitatório (Pregão Eletrônico n.º 001/2023) realizado pelo município de Camaragibe/PE para aquisição de água mineral
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02247.000.046/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Câmara dos Vereadores de Afogados da Ingazeira, Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas na comercialização de camarotes na Expoagro XVII, ano 2023
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.055/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar R1, Julia Katarina Vieira Alves, Joanna Valentina Vieira Alves Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por criança e adolescente
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 02822.000.053/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): 3º Batalhão da Polícia Militar, Município de Tupanatinga/PE Objeto: Acompanhar a regulamentação de festividade a ser realizada no Município de Tupanatinga/PE
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.224/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): CAOP - Patrimônio Público, Câmara de Vereadores de Pesqueira, Maria José Castro Tenório, Prefeitura Municipal de Pesqueira, Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco - MPCO Objeto: Apurar supostas irregularidades na Prestação de Contas de Governo do Município de Pesqueira/PE, exercício financeiro de 2018
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.094/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): NEOENERGIA, Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar possíveis irregularidades nos mercados públicos do município de Jaboatão dos Guararapes/PE

17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.620/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes-SMS/JG, Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/PE, Denise Soares Cavalcanti Objeto: Apurar possíveis irregularidades na marcação de consultas na especialidade endocrinologia infantil para usuários do SUS
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02313.000.161/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Case Cabo, A Sociedade Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas no CASE/CABO
19.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.216/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Ultra Diagnóstico, A sociedade Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pelo estabelecimento Ultra Diagnóstico
20.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.521/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Valne Xavier Pereira Júnior, ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco Objeto: Apurar suposta comercialização de produtos falsificados e armazenados inadequadamente pela empresa “Valne Xavier Pereira Júnior”

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.166/2023 — Notícia de Fato Interessado: Hospital Militar de Área de Recife OBJETO: Apurar supostas irregularidades perpetradas pelo HMAR - Hospital Militar de Área de Recife, relativas à negativa de autorização para realização de cirurgia de catarata e irregularidades no atendimento à usuária do estabelecimento militar, pertencente ao Exército Brasileiro
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.010/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Jackson Joaquim da Silva, Secretaria Municipal de Saúde - Gravatá Objeto: apurar irregularidades em seleção simplificada realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá para contratação de condutores de veículos de emergência
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.424/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Márcia Maria de Araújo Objeto: apurar suposto caso de situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Márcia Maria
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.679/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Clério de Sá Filho Objeto: investigar possível morosidade na tramitação de alvará de demolição protocolado junto ao Poder Público municipal, referente à imóvel localizado na Rua Acadêmico Hélio Ramos, n.º 250, no bairro da Várzea
5.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.261/2023 — Procedimento Preparatório

	<p>Interessado(s): Adryana Carvalho de Mendonça Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte da Sra. Adryana Carvalho de Mendonça, a qual teria dois vínculos junto à Universidade de Pernambuco e um vínculo na Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes</p>
6.	<p>43ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.536/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): José Roberto Santos de Moura Accioly, Priscila Parente Soares Sampaio Objeto: Processo nº 0023191-42.2020.8.17.2001 - Proposta de acordo de não perseguição cível</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.452/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): IBAMA Objeto: investigar possível infração ao meio ambiente praticada por José Nilson Santos</p>
8.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.239/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Andressa Rayane Objeto: apurar notícia de irregularidade para realização de colonoscopia em recém nascido</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.098/2020 — Procedimento Preparatório Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA Objeto: apurar irregularidades constatadas em auditoria especial, exercício financeiro 2014, referente às obras e serviços de engenharia executados pela administração municipal</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.037/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho Objeto: apurar notícia acerca de atraso no pagamento dos Servidores Municipais do Município de Frei Miguelinho</p>
11.	<p>3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.326/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): FUNDARPE, SUAPE Objeto: apurar notícia de construções irregulares em Vale da Lua, inserido no Parque Armando Holanda</p>
12.	<p>6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.347/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar Regional 4 - Muribeca, Escola Nangeo Objeto: apurar notícia de possível negativa da Escola Privada Nangeo, em fornecer as transferências escolares dos alunos, Igor de Sena Simas e Anderson Miguel Pereira Flor</p>
13.	<p>6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02143.000.161/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Creche Sonho da Criança Objeto: apurar notícia anônima de maus tratos contras as crianças na Creche Sonho da Criança</p>
14.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.052/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Restaurante do Biu, Vigilância Sanitária do Recife (VISA) Objeto: apurar indícios de que o estabelecimento Restaurante do Biu encontrava se com condições sanitárias insatisfatórias</p>

15.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.908/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Frevo Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA Objeto: apurar indícios de produção e envasilhamento de refrigerantes de sabor uva, limão e laranja em desacordo com as normas vigentes devido à adição de edulcorantes sintéticos</p>
16.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.021/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): SECON, Defesa Civil Objeto: apurar notícia anônima de uma casa abandonada, que está aberta, sem muros, e vem sendo utilizada por bandidos, como esconderijo, situada na rua Arueira, nº 149, no Alto do Mandu</p>
17.	<p>27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.875/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): COMPESA Objeto: apuração de supostas irregularidades praticadas no âmbito da COMPESA pelos empregados públicos Aguinaldo da Costa Silveira Júnior e Glauco Matias de Souza</p>
18.	<p>15ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.163/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara de Vereadores do Recife Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, o controle de produtividade e frequência dos servidores que desenvolvem trabalho nos Gabinetes da Câmara de Vereadores do Recife</p>
19.	<p>28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.205/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Escola Interagir - Diretora Maronilce Jácome Veríssimo da Silva Proeduc, Secretaria de Educação do Município do Recife, Rebeca Kathyuchy Maria Soares da Silva Objeto: apurar notícia de suposta negativa de vaga a criança no âmbito da Escola Interagir, em razão do seu diagnóstico em Transtorno do Espectro Autista (TEA)</p>
20.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.103/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Rita de Cássia Severo Brasiliano Carvalho, Secretaria de Educação de Petrolândia, Gerência Regional de Educação Sertão do Submédio São Francisco (Floresta) Objeto: apurar notícia anônima de suposta falta de publicidade das verbas destinadas à educação, assédio, ameaça e acúmulo ilegal de cargos por parte da gestora da Escola Estadual Delmiro Gouveia, Rita de Cássia Severo Brasiliano Carvalho</p>
21.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.079/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Sérgio Martins de Souza Queiroz, Prefeitura da Pedra Objeto: apurar notícia de irregularidade no saneamento básico no município da Pedra</p>

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Wanessa Yasmin Sá Lima Alysson de Azevedo Pereira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Kaline Mirela da Silva Gomes Alysson de Azevedo Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Letícia Micaely de Melo Rocha Fernando Daniel do R. Barros

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Fernando Daniel do R. Barros

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE
E-mail: plantao7a@mppe.mp

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Marina Linhares Gomes Lemos Gean Carlos Guimarães Gomes
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Ívila Barbosa Alves da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Ívila Barbosa Alves da Silva
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Marina Linhares Gomes Lemos Gean Carlos Guimarães Gomes

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

AGOSTO DE 2024

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	00	98	49	49	CONVOCADO (1º a 31 ago. 24).
2ª	LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA	-	-	-	-	EXERCÍCIO DO CARGO A PARTIR DE 1º OUT. 24.
	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	70	-	61	09	(1º a 31 jul. 24).
	ERICKA GARMES PIRES VERAS	-	99	77	22	CONVOCADA (1º a 31 ago. 24).
TOTAL		70	197	187	80	

Caruaru, 05 de setembro de 2024.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

José Felype Silva
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

AGOSTO DE 2024

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA.
	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	29	-	29	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO (1º a 31 jul. 24).
	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	-	113	89	CONVOCADO (1º a 31 ago. 24).
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ.
	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	0	45	31	CONVOCADA (1º a 11 / 22 a 31 ago. 24).
	ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	64	-	64	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO (1º a 31 jul. 24).
	MUNI AZEVEDO CATÃO	-	44	21	CONVOCADO (12 a 21 ago. 24).
3ª	ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	63	91	77	
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS.
	LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	19	113	119	CONVOCADO (1º a 31 jul. 24).
5ª	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	-	44	44	LICENÇA MÉDICA (21 a 31 ago. 24).
	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	52	-	52	CONVOCADA (1º a 31 jul. 24).
	IVO PEREIRA DE LIMA	-	34	11	CONVOCADO (21 a 31 ago. 24).
TOTAL	227	484	537	174	

Caruaru, 05 de setembro de 2024.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

José Felype Silva
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru